Artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente: responsabilidades em saúde materno-infantil

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 01/11/2026



O artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impõe a obrigação dos estabelecimentos de saúde de registrar, identificar e realizar exames essenciais no recém-nascido, assegurando a prioridade absoluta e a proteção integral desde o nascimento, conforme o princípio do artigo 227 da Constituição Federal.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. Similarmente, cuidados essenciais previstos no **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** garantem a proteção integral desde o nascimento, assegurando direitos relacionados à saúde materno-infantil.

O **artigo 10 do ECA** impõe obrigações aos hospitais e estabelecimentos de saúde, públicos e privados, para que mantenham registros, procedam exames e promovam práticas como o alojamento conjunto e o acompanhamento da amamentação. Essas medidas visam assegurar o desenvolvimento saudável e o direito à vida da criança desde o nascimento.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com foco na defesa dos direitos previstos no ECA, oferecendo orientação humanizada e rigor técnico para famílias, garantindo o devido processo legal e a proteção irrestrita dos menores e adolescentes.

Conceito legal e finalidade protetiva do artigo 10 no ECA à luz da doutrina da proteção integral e do artigo 227 da Constituição Federal

O **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** representa um dispositivo primordial que assegura o direito à saúde da criança desde seu nascimento, impondo responsabilidades claras para os serviços de saúde. Essa norma é interpretada dentro da Doutrina da Proteção Integral, que orienta toda a legislação infantojuvenil brasileira, garantindo um tratamento prioritário e especial para a criança em situação de vulnerabilidade. O artigo 10 corrobora o princípio constitucional expresso no **artigo 227 da Constituição Federal**, que assegura a prioridade absoluta no atendimento das necessidades essenciais do menor, com proteção integral à vida e à saúde.

Este dispositivo legal determina que todo recém-nascido tem direito a ser imediatamente registrado e identificado, além de ter assegurado o direito ao atendimento médico adequado, incluindo a realização de exames e a vacinação obrigatória. Tal prescrição visa prevenir qualquer tipo de negligência ou omissão que possa comprometer o desenvolvimento saudável e a integridade física e psíquica da criança.

A finalidade protetiva do artigo 10 é garantir a efetivação

desses direitos, impondo obrigações concretas a hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, a fim de incorporar práticas que assegurem o reconhecimento da criança como sujeito de direitos desde os primeiros instantes de vida. Isso reflete a compreensão de que a proteção da infância não deve se limitar a aspectos pontuais, mas abranger de forma integral a pessoa em formação, conforme delineado na doutrina da proteção integral.

Doutrina da Proteção Integral e Prioridade Absoluta

A Doutrina da Proteção Integral estabelece que a criança é sujeito de direitos e que o Estado, a família e a sociedade possuem o dever conjunto de assegurar seu desenvolvimento pleno. O **artigo 10 do ECA** exemplifica essa visão ao tratar diretamente da proteção à saúde do recém-nascido, destacando-se como um mecanismo jurídico que traduz o comando constitucional do **artigo 227 da CF/88** em ações concretas e imediatas.

Nessa perspectiva, não se trata apenas de garantir cuidados médicos, mas sim de assegurar o direito à identidade, à convivência familiar e comunitária, e ao respeito absoluto à dignidade da criança. Isso inclui o direito ao registro civil, fundamental para o acesso a outros direitos sociais e jurídicos, como educação, assistência e proteção criminal.

Responsabilidades Legais dos Estabelecimentos de Saúde

O **artigo 10 do ECA** estabelece que os hospitais e maternidades devem cumprir procedimentos formais ao receber um recém-nascido. Entre as principais obrigações destacam-se:

- **Registro imediato da criança:** providenciar o registro

civil para assegurar legalidade e identidade;
- **Exames de triagem:** realizar exames para verificar condições de saúde e detectar possíveis doenças;
- **Vacinação:** garantir a imunização inicial conforme calendário do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Alojamento conjunto:** possibilitar a permanência da mãe junto ao recém-nascido para fortalecer o vínculo afetivo e o estímulo à amamentação;
- **Orientação às famílias:** informar sobre os cuidados essenciais e direitos da criança recém-nascida.

Essas medidas são essenciais para assegurar a proteção integral da criança e efetivar os direitos estabelecidos no ECA, prevenindo riscos à saúde, negligência e exclusão social.

Interface com o Artigo 227 da Constituição Federal

O **artigo 227 da CF/88** é o eixo norteador da proteção à infância no Brasil, instituindo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, lazer e dignidade.

Dessa forma, o **artigo 10 do ECA** é a concretização normativa desse princípio, detalhando obrigações específicas para a proteção da saúde materno-infantil. Tal regramento assegura que, desde os primeiros momentos de vida, a criança seja reconhecida como sujeito pleno de direitos, merecedora de cuidados e da prioridade constitucional e legal.

Assim, a interpretação e aplicação do artigo 10 do ECA devem sempre estar alinhadas à Doutrina da Proteção Integral, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais da criança e preservando seu desenvolvimento saudável e a dignidade desde o nascimento.

Obrigação dos hospitais e estabelecimentos de saúde: registro, identificação e exames do recém-nascido conforme o artigo 10 do ECA

O cumprimento rigoroso das obrigações estabelecidas pelo **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é fundamental para garantir a proteção integral do recém-nascido e assegurar seus direitos básicos desde o primeiro momento de vida. Hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, são legalmente obrigados a realizar o registro, a identificação e a realização dos exames essenciais, atuando como primeiros dispositivos protetores da infância.

O registro civil imediato do recém-nascido é uma obrigação constitucional e legal, trazendo consigo o reconhecimento formal da criança como sujeito de direitos. A ausência ou demora nesse registro pode prejudicar o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e assistência social. Juridicamente, cabe aos estabelecimentos de saúde promoverem, no prazo legal, a comunicação aos órgãos competentes para a emissão da certidão de nascimento.

Procedimentos de Identificação

A identificação do recém-nascido envolve não apenas o registro nominal, mas também a adoção de medidas práticas que assegurem o vínculo materno e familiar, tais como a utilização de pulseiras identificadoras com dados da mãe e do bebê, adotadas imediatamente após o parto. Esses procedimentos visam prevenir troca ou extravio de recém-nascidos, protegendo a integridade física e psicológica da criança.

É imprescindível que o hospital mantenha protocolos claros e rigorosos de conferência e guarda desses documentos e identificação, com responsabilidade direta da direção técnica e equipe multidisciplinar.

Exames Essenciais e Triagem Neonatal

O **artigo 10 do ECA** também impõe a realização obrigatória de exames clínicos e laboratoriais que permitam a triagem precoce de patologias congênitas, metabólicas, genéticas e infecciosas. Estes exames, previstos no calendário do Sistema Único de Saúde (SUS), são primordiais para garantir um acompanhamento adequado e evitar sequelas irreversíveis.

- **Teste do pezinho:** para detectar doenças como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito e fibrose cística;
- **Teste da orelhinha:** para avaliação auditiva;
- **Teste do olhinho:** rastreamento de doenças oculares;
- **Vacinação neonatal:** aplicação das vacinas recomendadas no nascimento.

A efetivação desses exames deve ser registrada e acompanhada pela família, com orientação clara por parte da equipe de saúde quanto à importância dos resultados e às condutas subsequentes.

Responsabilidade e Consequências Legais

O descumprimento dessas obrigações configura violação aos direitos da criança e do adolescente, sujeita a sanções administrativas e judiciais. Profissionais e instituições de saúde devem estar atentos à normativa para evitar nulidades futuras em processos que envolvam direitos do menor, garantindo a regularidade documental e a proteção jurídica aos recém-nascidos.

Ademais, a defesa técnica e os órgãos de proteção podem

intervir caso sejam constatadas irregularidades, reforçando a necessidade de cumprimento estrito dessas determinações para resguardar a dignidade, a identidade e a saúde da criança desde seu nascimento.

Importância do alojamento conjunto e acompanhamento da amamentação para proteção do neonato



O **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece a obrigatoriedade do alojamento conjunto, prática essencial para a proteção integral do recém-nascido e para o fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e filho. Essa medida é reconhecida como instrumento eficaz para garantir o desenvolvimento saudável do neonato, promovendo a segurança física e emocional indispensável nos primeiros dias de vida.

O alojamento conjunto consiste em manter o bebê e a mãe no mesmo quarto durante toda a internação hospitalar, permitindo o contato contínuo e facilitando a amamentação em livre

demanda. Tal prática não apenas favorece a promoção da saúde neonatal, como também reduz o risco de intercorrências, prevenindo abandono e facilitando a identificação de eventuais sinais clínicos de alerta pelo corpo de enfermagem.

Benefícios da Amamentação e seu Acompanhamento

A amamentação exclusiva nas primeiras horas e dias de vida é um direito da criança assegurado pela legislação brasileira e reconhecido pelo **artigo 10 do ECA**. O acompanhamento profissional qualificado visa orientar as mães quanto às técnicas adequadas, frequência, e superação de dificuldades, assegurando a nutrição, imunização natural e o vínculo interpessoal.

Profissionais de saúde têm o dever de prestar suporte contínuo, identificando e encaminhando eventuais impedimentos que possam comprometer a amamentação, seja por questões médicas ou sociais. Esse acompanhamento é parte integrante do conjunto de medidas protetivas que impulsionam o desenvolvimento integral da criança.

Aspectos Legais e Procedimentais

- **Obrigatoriedade do alojamento conjunto:** hospitais e maternidades devem garantir infraestrutura e políticas que favoreçam essa prática;
- **Garantia do direito à amamentação:** impede-se a separação arbitrária do binômio mãe-filho que comprometa a amamentação;
- **Orientação e suporte contínuo:** equipe multidisciplinar deve assegurar acompanhamento humanizado e técnico;
- **Proteção contra práticas que interrompam ou substituam inadequadamente a amamentação natural.**

A não observância dessas medidas pode configurar violação de direitos do neonato e da mãe, ensejando responsabilidade civil

e administrativa das instituições, além de medida reparatória através dos canais jurídicos adequados.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada dispõe de expertise para orientar e atuar em casos de descumprimento dessas obrigações, ampliando o acesso das famílias à justiça e promovendo a aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rastreamento de doenças no recém-nascido pelo Sistema Único de Saúde e etapas progressivas definidas na lei

O **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece a importância e a obrigatoriedade do rastreamento precoce de doenças no recém-nascido, fundamento crucial para a promoção da saúde integral da criança e prevenção de sequelas irreversíveis. Esta exigência legal está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que organiza as etapas progressivas desse processo, assegurando diagnóstico e intervenção adequados.

A implementação do rastreamento progressivo visa identificar patologias congênitas, metabólicas, genéticas e infecciosas logo após o nascimento, garantindo tratamento oportuno e efetivo. O ECA destaca que essas ações não são apenas privilégios assistenciais, mas direitos fundamentais do neonato e dever do Estado para assegurar sua proteção integral e prioridade absoluta, conforme o **artigo 227 da Constituição Federal**.

Principais etapas do rastreamento do

recém-nascido

1. **Realização do teste do pezinho:** coletado entre o 3º e o 5º dia de vida, detecta diversas doenças metabólicas e genéticas como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística, dentre outras;
2. **Aplicação do teste do olhinho:** realizado para identificação precoce de patologias oculares, prevenindo cegueira evitável;
3. **Teste da orelhinha:** exame auditivo essencial para detectar perdas auditivas que impactam o desenvolvimento da linguagem e social;
4. **Vacinação neonatal:** administração das vacinas previstas no calendário do SUS, incluindo a BCG e Hepatite B;
5. **Monitoramento e acompanhamento clínico:** avaliação contínua do desenvolvimento do neonato para identificação e remediação imediata de eventuais alterações;
6. **Informação e orientação às famílias:** fundamental para garantir adesão e continuidade do acompanhamento pós-alta hospitalar.

Aspectos técnicos e obrigatoriedade legal

Os estabelecimentos de saúde estão legalmente obrigados a prover infraestrutura, equipes qualificadas e protocolos claros para a realização eficaz desses exames e procedimentos. O não cumprimento destas normas pode configurar violação do **artigo 10 do ECA**, acarretando sanções e possibilitando medidas judiciais para proteção do recém-nascido.

Além disso, a participação ativa da família, com esclarecimentos sobre a importância dos testes e o acompanhamento necessário, é fundamental para a efetividade das medidas adotadas, já que a proteção integral da criança demanda cooperação intersetorial e interdisciplinar.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua no assessoramento técnico-jurídico para a correta aplicação dessas normas, defendendo o direito à saúde e à proteção integral desde o nascimento, prestando apoio às famílias e orientando os operadores do direito e da saúde.

Impactos práticos do artigo 10 do ECA na proteção da infância e atuação jurídica especializada

O impacto prático do **artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** na proteção da infância é vasto e multidimensional, afetando diretamente a qualidade da atenção à saúde do recém-nascido, o reconhecimento de sua identidade e o respeito aos seus direitos fundamentais desde o nascimento. Este dispositivo legal orienta a atuação de hospitais, maternidades e agentes públicos, consolidando uma rede protetiva que assegura o cumprimento da prioridade absoluta prevista no **artigo 227 da Constituição Federal**.

Para operadores do direito e familiares, a compreensão detalhada das obrigações e garantias do artigo 10 revela possibilidades concretas de intervenção perante situações de negligência, violação de direitos ou falhas nos serviços de saúde. A atuação jurídica especializada é indispensável para assegurar que sejam respeitados os direitos do menor, desde o registro civil imediato até os exames essenciais e o acompanhamento adequado do recém-nascido.

Intervenções jurídicas e tutela dos direitos do recém-nascido

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada possui experiência técnica na defesa de crianças e adolescentes, adotando estratégias jurídicas para garantir a efetividade do artigo 10 do ECA:

- **Impugnação administrativa e judicial de falhas:** situações em que hospitais descumprem o dever de registro ou realização dos exames obrigatórios podem ser alvo de denúncias e ações judiciais;
- **Atuação preventiva e consultiva:** orientação a instituições e famílias para cumprimento correto das normas legais e garantia dos direitos;
- **Proteção do direito à identidade e à saúde:** atuação na Vara da Infância e Juventude para assegurar o acesso contínuo, integral e prioritário da criança a bens e serviços essenciais;
- **Habeas corpus e medidas urgentes:** em situações extremas, para garantir a integridade física e psicológica do menor, bem como respeitar o devido processo legal;
- **Mediação e diálogo interinstitucional:** articulação com órgãos de proteção, Ministério Público e serviços de saúde para promoção da rede de proteção integral.

Benefícios sociais e proteção integral

A efetiva aplicação do artigo 10 fortalece a rede de proteção social e previne danos irreparáveis ao desenvolvimento infantil. O acesso garantido ao registro civil, exames essenciais e condições para amamentação reflete diretamente na redução da mortalidade infantil e na promoção da saúde integral, contribuindo para a construção de uma sociedade que assegure direitos básicos e igualdade de oportunidades.

Por meio da atuação jurídica especializada, pais e responsáveis contam com respaldo técnico-legislativo para assegurar que o Estado e a sociedade cumpram seu papel protetivo, respeitando a prioridade absoluta da criança e o caráter pedagógico e ressocializador do Estatuto da Criança e do Adolescente.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** impõe regras protetivas e procedimentos rigorosos que são essenciais para evitar restrições ilegais à liberdade e estigmatizações injustas. O cumprimento estrito dessas normas assegura a observância da prioridade absoluta e reforça o caráter educativo e ressocializador do sistema de justiça juvenil.

O respeito aos prazos peremptórios, a garantia do contraditório e a ampla defesa são fundamentos indispensáveis ao desenvolvimento saudável do adolescente em conflito com a lei. Detectar tempestivamente nulidades processuais na apreensão e manejar estratégias como a remissão são medidas urgentes para proteger os direitos do jovem e resguardar seu futuro.

Se você é pai, mãe, responsável ou familiar de adolescente que enfrenta apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou procedimento na Vara da Infância e Juventude, contar com suporte jurídico qualificado é indispensável. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir a proteção integral, a prioridade absoluta e a segurança jurídica necessárias neste momento delicado.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente e proteção do recém-

nascido

Qual é a importância do artigo 10 do ECA na proteção do recém-nascido?

O artigo 10 do ECA estabelece obrigações essenciais para hospitais e maternidades, como o registro imediato e a identificação do recém-nascido. Ele assegura direitos básicos à saúde, proteção e identidade da criança desde o nascimento, garantindo a prioridade absoluta e prevenção de negligências que possam comprometer seu desenvolvimento integral.

Quais são as principais obrigações dos hospitais previstas no artigo 10 do ECA?

Hospitais devem providenciar o registro civil do recém-nascido, garantir sua identificação por meio de pulseiras ou documentos, realizar exames obrigatórios e oferecer condições para o alojamento conjunto e acompanhamento da amamentação, cumprindo protocolos para preservar a integridade física e emocional da criança desde o início da vida.

Como o artigo 10 do ECA se relaciona com o artigo 227 da Constituição Federal?

O artigo 10 do ECA concretiza o princípio do artigo 227 da Constituição, que determina a prioridade absoluta da criança na proteção à vida, à saúde e à dignidade. Ele torna operacional esses direitos constitucionais, exigindo ações concretas dos serviços de saúde para assegurar a proteção integral do recém-nascido.

Quais exames são obrigatórios para o recém-nascido conforme a legislação?

São obrigatórios o teste do pezinho, do olhinho e da

orelhinha, que detectam doenças metabólicas, genéticas, oculares e auditivas precocemente. Além disso, a vacinação inicial prevista no calendário do SUS deve ser garantida, assegurando a prevenção de enfermidades e o acompanhamento clínico contínuo do neonato.

O que caracteriza a prática do alojamento conjunto e qual sua relevância?

O alojamento conjunto consiste na permanência da mãe e do recém-nascido no mesmo quarto hospitalar durante a internação, favorecendo o vínculo afetivo, a amamentação em livre demanda e a segurança do bebê. Essa prática é um direito previsto no ECA que contribui para o desenvolvimento saudável e a proteção integral do neonato.

Como a defesa especializada pode atuar em casos de violação do artigo 10 do ECA?

A defesa técnica pode identificar falhas administrativas e judiciais em relação ao registro, identificação ou cuidados previstos no artigo 10, promovendo medidas judiciais para correção e responsabilização. Também orienta famílias e instituições para garantir o cumprimento das normas, protegendo os direitos da criança e prevenindo danos irreparáveis desde o nascimento.

Fale com um especialista